ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

MOÇÃO DE APELO Nº 009/2019

Com base no artigo 6º, § 4º do Regimento Interno desta casa, os vereadores que este subscrevem requerem a presente proposição, a qual segue:

Solicito aos colegas vereadores apoio nesta MOÇÃO DE APELO a ser direcionada ao Ministro da Fazenda e Presidente do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), afim de que seja revisto o valor máximo para adquirir veículos para pessoas portadoras de deficiência física – PCDS, e Táxi, tendo como base a LEI Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre isenção sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar..

Justificativa

A referida Moção de Apelo ao Ministro da Fazenda e Presidente do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária), para que reajuste o teto limite para isenção de ICMS na compra de automóvel por pessoas com deficiência, se faz necessária, tendo em vista o lapso temporal desde o último reajuste até os dias atuais.

Já faz dez anos que aconteceu a última atualização do valor do teto limite para o benefício de isenção do ICMS para pessoas com deficiência, que elevou o valor de R$ 60.000,00 para R$ 70.000,00.

Esse valor, como muitos já tem alertado, está bastante defasado, porque as pessoas com deficiência física condutoras necessitam de veículos automáticos por determinação obrigatória na CNH. Esses veículos têm custo mais elevado no mercado e o limite atual está impedindo esses cidadãos de usufruírem do direito à isenção, podendo só utilizar a isenção do IPI, cuja legislação não determina um valor de teto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Desde 2012, existe uma movimentação para atualizar o valor do teto limite para o benefício, conseguir após alguns anos convencer o Confaz a aprovar a ampliação da isenção do ICMS para pessoas com deficiência não condutoras.

É muito importante dizer que é o Confaz quem toma essa decisão, e o ICMS está em caráter estadual, não federal e municipal. Para dificultar ainda mais, essa decisão deve ser unânime, não pode ser apenas por voto da maioria, e quem vota são os representantes dos vinte e sete Estados e o Distrito Federal.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário, na forma regimental, a presente Moção de Apelo ao Ministro da Fazenda e Presidente do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), e que seja encaminhada cópias ao Secretário Executivo do CONFAZ e Presidente da Comissão Técnica Permanente de ICMS, e para o Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul.

Balneário Pinhal, 03 de outubro de 2019.

De autoria dos Vereadores:

Luiz Cezar Danelli Furini

MDB

Luis Carlos Rosa Lopes

MDB

Paulo Ronaldo R. Azevedo

MDB

Elmira Kafer

PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Aldo Menegheti de Freitas Ferreira

PP

Reni da Silva

PSB

Geilson Pires dos santos

PTB

Leandro Luis Lauer

PTB

Isabel Cristina Brilhante Ballejo

PTB